



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SINAIS DE ALARME PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

#### 1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e monitoramento com instalação de equipamentos de alarme.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em resposta ao Parecer Jurídico nº 01/2019, a contratação visa à segurança e proteção das instalações e equipamentos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, contra violações, furtos e roubos, primando pela integridade do patrimônio público.

#### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto do Presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O Contrato, poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, o que deverá ser devidamente formalizado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Valor estimado para o objeto R\$ 9.047,60 (Nove mil quarenta e sete reais e sessenta centavos).
- 4.2. As despesas decorrentes do objeto desta cotação ocorrerão à conta de Serviços de Segurança – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.032, do exercício de 2019.

#### 5. REAJUSTE

- 5.1. Sempre que o valor do contrato sofrer correção deverá ser feito com base nos índices oficiais do governo, como o IPCA/IBGE ou IGP-M, na falta destes por outro índice fornecido pelo governo.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS / LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 6.1. Central de alarme: com zonas de detecção de presença, 02 partições independentes, com nobreak interno, bateria selada recarregável.
- 6.2. Teclado: deverá ser instalado um teclado de comando com senhas individuais identificáveis sendo uma para desativação sob coação comum a todos os usuários.
- 6.3. Sirene: deverão ser instaladas duas sirenes elétricas com 110 Decibéis.
- 6.4. Sensores: deverão ser instalados nos locais considerados como estratégicos para detecção de presença não autorizada definidos em comum acordo com o contratante abaixo:
- 6.4.1. Sensores de infravermelho específicos para locais que não sofram influências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



ambientais a serem instalados nos seguintes locais:

Primeiro andar / Segundo andar

- a) Recepção
- b) Arquivo
- c) Corredor dos fundos
- d) Corredor da copa e almoxarifado
- e) Administração
- f) Saguão (hall)
- g) Garagem
- h) Corredores do 1º e 2º andar
- i) Financeiro
- j) SCT
- k) Diretoria
- l) Sala do servidor
- m) Sala de comunicação
- n) Plenária
- o) Secretaria
- p) Dívida Ativa
- q) Atendimento Farmacêutico interno
- r) Atendimento Farmacêutico externo
- s) Registro
- t) Sala TI
- u) Fiscalização

#### 7. SERVIÇO DE ALARME MONITORADO 24 HORAS

- 7.1. O sistema de segurança eletrônica de monitoramento 24 horas dos sinais de alarme (emergência) emitidos pela central instalada no local e enviados para a central de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



monitoramento da contratada proporciona agilização dos procedimentos previamente combinados com contratante.

- 7.1.1. Atendimento e emergências (violação do local protegido após ativação do sistema), com envio de supervisor auto motorizado da contratada. Polícia Militar atenderá com a presença do responsável da contratada, de 2ª a 6ª feira das 20:00 às 07:00h e, sábados, domingos e feriados.
- 7.1.2. Deverão ser programadas senhas individuais para cada usuário autorizado.
- 7.1.3. Deverão ser instaladas placas alusivas indicando a instalação de sistemas de segurança eletrônica na área externa e interna das dependências do contratante.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá manter em completo sigilo todas as informações sobre a contratante.
- 8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 8.4. Comunicar, imediatamente por escrito, ao CRF-RJ qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a comunicar a Contratada, através de documento devidamente assinado pelo responsável, sobre todas as ocorrências que porventura venham a alterar a forma, posição, localização e características de trabalho físico-mecânicas dos equipamentos instalados, sob pena de que se assim não proceder, irá comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 9.2. A contratante designará um responsável pelo equipamento em cada dependência, o qual deverá acompanhar o técnico da Contratada em todas as visitas, quer preventivas, quer corretivas, no qual as ocorrências deverão comprovar as irregularidades e os devidos reparos. Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde as ocorrências verificadas que deverão ser rubricadas pela Contratante.
- 9.3. A contratante se obriga a observar o uso adequado do sistema de alarme instalado, com o objetivo maior de serem evitados alarmes falsos que poderão gerar providências desnecessárias para ambas as partes e a indevida utilização da infra estrutura de atendimento à emergências.
- 9.4. A contratante deverá fornecer e manter em perfeitas condições de funcionamento um ponto de 110/220 volts e um ponto telefônico e/ou banda larga no local da instalação da central de alarme.
- 9.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 10.2. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções.
- 10.3. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura os percentuais de descontos e retenções.
- 10.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Sede do CRF-RJ, no Serviço de Administração, na Rua Afonso Pena, nº 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, impreterivelmente.
  - 10.5.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deverão ser utilizados os e-mails: [adm1@crf-rj.org.br](mailto:adm1@crf-rj.org.br) e [eduardo@crf-rj.org.br](mailto:eduardo@crf-rj.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 10.6. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 10.8. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

## 11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
  - a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 11.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 11.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 11.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 11.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 11.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h00 às 17h00, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 11.3. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de cancelar o presente processo a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente processo, caso haja perda de interesse no objeto total.
- 12.2. Fica eleito o foro da subseção judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.